LEI N.º 4.726 DE 17 DE JUNHO DE1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, alínea "a", os lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município, com as áreas, avaliação e beneficiários respectivos, a seguir especificados:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M^2)	VALOR (R$)
264-A	21	Wanderley Agostinho da Silva	144	1.046,00
185	05	Zilma Campos Fernandes	338	1.916,00
264-A	32	Ronilda Maria dos Reis	162	1.177,74
320	25	Rosa da Mata Couto	330,39	2.401,00
320	24	Isildinha Aparecida Couto	330	2.399,00
348-A	13	Agenor Moreira de Lima	304,50	1.726,00
369	05	Antônio Carlos da Silva e Maria José Gomes da Silva	200	1.134,00
416	03	Sebastião Eurico Silva	360	2.617,00
422-A	05	Sinomar Antonio Ribeiro Costa	253,80	1.845,00
489	08	Nivaldo Magalhães	330	2.145,00
497	03	José Maria de Oliveira	360	2.041,00
499	13	João Batista da Silva	349,28	1.980,00
526	11	Divino Julio Correa	338,34	1918,00
610	10	Jesus Natal dos Santos	342	2.486,00
610	11	Cássia Augusta dos Santos	328,39	2.387,00
613-A	14	Simone Geralda Braga Castro	200	1.454,00
613-B	06	Eucésar Santos Borges	156	1.134,00
614	39	Janete Cristina Rodrigues Alves	168	1.221,00
620	12	José Carlos de Lima	170	1.235,00
623	29	Mineia Rodrigues Borges Silva	176	1.279,00
652	18-A	Silmar Gonçalves de Souza	187,72	1.064,00
657	08	Milton Osvaldo Costa	250	1.417,00
661-B	26	Paulo Rodrigues Pinto	255	1.629,00
661	17	Noé dos Reis Souza e Auxiliadora Gomes Conceição	250	1.417,00
662-A	21	Olegário Benedito Machado	262,50	1.488,00
662-A	13	Aparecido dos Reis Venâncio	175,50	995,00
663-A	24	Diogo Andrade Guardiano	250	1.134,00
669-A	07	José Francisco Filho	255	1.657,00
669-B	11	Ionilcéia Gomes Precidina	274,12	1.781,00
676	06	Cleusa Alves da Silva	360	2.340,00
695	09	Rosimeiry Aparecida dos Santos	275	1.559,00
696	05	Marta Almeida de Freitas	360	2.041,20
696	03	Rogéria Faissal Silva e Santiago Silva	360	2.041,00
515	08	Imre Latiak Júnior	210	1.190,00
424-A	21	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.270,50	10.239,90

Art. 2º - Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

Art. 3º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso e, no que se refere à APAE, o lote doado terá os mesmos gravames, com a finalidade de construção de creche.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 17 de junho de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal